

RESOLUÇÃO Nº049, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as ações de fiscalização pertinentes ao monitoramento de fumaça preta, tendo em vista à adoção de medidas corretivas para os veículos que estão em desacordo à legislação ambiental.

Considerando que a medição dos níveis de emissão de fumaça preta é requisito indispensável para que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul esteja em conformidade com a sua Licença de Operações LAO - Nº 548/2006 - 2ª Renovação (2ª Retificação);

Considerando que a Resolução CONAMA nº 7, de 31 de agosto de 1993, que define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção para Veículos Automotores em Uso, estabelece em seu Anexo IV: “Fumaça visível: Produtos de combustão, visíveis a olho nu, compostos por partículas de carbono, óleo lubrificante e combustível parcialmente queimado, excetuando-se o vapor de água.”

Considerando a Portaria IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e adoção de um Programa Interno de Auto Fiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto a Emissão da Fumaça Preta, por empresa que possuem frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos são movidos a óleo diesel, a qual estabelece limites de emissão de fumaça preta a serem cumpridos por veículos movidos a óleo Diesel.

Considerando que o art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro determina que os veículos em circulação terão suas condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes.

Considerando que o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, em sua Resolução nº 510/1977 estabelece a obrigatoriedade da fiscalização das condições de funcionamento dos motores a óleo diesel e que essa resolução define que deve ser aferida a fumaça emitida pelos escapamentos dos veículos utilizando-se da escala Ringelmann, sendo permitida a emissão de fumaça até a tonalidade igual ao padrão do número 2 (dois) da referida escala.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve:

RESOLVE:

Capítulo - Considerações Gerais

Art. 1º Fica instituído pela presente Resolução o plano de fiscalização de emissão de fumaça preta, no âmbito do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

Parágrafo único. Para fins de aferição e controle, será empregada a metodologia da Escala Ringelmann.

Capítulo II - Das ações de Controle e Fiscalização

Art. 2º Todo o veículo com emissão superior ao padrão nº 2 da Escala Ringelmann será identificado pela placa, dia, horário e local na área portuária, sendo descrito o local onde foi observada a não conformidade.

Art. 3º Em sendo identificada emissão irregular, será efetuada a identificação do operador portuário responsável pelo caminhão objeto da aferição.

Art. 4º Identificado o operador responsável, a Gerência de Meio Ambiente da Autoridade Portuária emitirá o RIP – Relatório de Inspeção Portuária ao referido operador por meio do sistema Portonet, para que este ofereça ao veículo cadastrado, solicitação de informação e providências de regularização quanto à não conformidade.

Art. 5º O operador portuário, frota ou seu contratado, deverá apresentar à Gerência de Meio Ambiente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, em até 30 (trinta) dias contados da notificação do RIP, sem prejuízo de ingresso na área portuária, documento de avaliação de inspeção, por oficina autorizada ou concessionária, que ateste as boas condições de controle de emissão de gases poluentes do veículo identificado.

Art. 6º O Relatório avaliação de inspeção deverá constar o número do RIP, Placa do veículo e demais informações relativas às ações e procedimentos que foram inspecionados/substituídos/controlados no veículo identificado.

Art. 7º Os relatórios e as planilhas de controle de resultados deverão ser encaminhados ao IBAMA, conforme legislação em vigor.

Art. 8º Se no período de 90 (noventa) dias após a lavratura do RIP, o mesmo veículo for identificado com nível de fumaça preta superior ao permitido, será vedado o ingresso do mesmo na área portuária, até que a situação do veículo esteja regular, com apresentação de novo laudo de avaliação de inspeção.

Art. 9º Caberá ao operador portuário responsável pelo transporte de carga realizado pelo veículo em desacordo, informar a frota/proprietário do veículo, a irregularidade identificada, bem como orientar para a necessidade de providências para a sua regularização.

Capítulo III – Das Disposições Finais

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 040, de 11 de agosto de 2022.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação de seu extrato no diário oficial do Estado de Santa Catarina.

São Francisco do Sul/SC, 07 de junho de 2023.

**Cleverton Elias Vieira**

Diretor Presidente
(assiado digitalmente)

Pablo de Almeida da Fonseca

Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra

Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F5X5BY23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PABLO ALMEIDA DA FONSECA** (CPF: 068.XXX.576-XX) em 07/06/2023 às 18:58:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:12:37 e válido até 26/02/2119 - 11:12:37.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 07/06/2023 às 18:59:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 07/06/2023 às 19:03:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM19GNVg1QlkyMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **F5X5BY23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.